

Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

CONTRATO Nº. 28/2020

Licitação Processo Inexigibilidade Nº. 6/2020

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, Rua Lourenço Pinto, 196 3º andar - CEP: 80010160 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **07.797.967/0001-95**, neste ato representada por seu representante legal, **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Joaquim Silveira Mota, 296 - CEP: 81520280 - BAIRRO: Guabirotuba, na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF: 574.460.249-68, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo Inexigibilidade sob o nº. 6/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

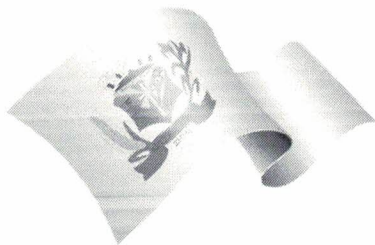
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, LOCALIZADA A RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO Nº111, SALA Nº 1.004, 10º ANDAR, CONDOMÍNIO EURO BUSINESS – BAIRRO CAMPO COMPRIDO – CURITIBA-PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 07.797.967/0001-95 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÕES DE PREÇOS ENTRE LICITAÇÕES DE TODOS OS ENTES PÚBLICOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 6.659,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**, conforme tabela abaixo;

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 -	1	53413	Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços, praticados pela administração pública, que deverá:	UN	1,00	6.659,00	6.659,00



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

Lote 001			1-Permitir a realização de consulta via internet ao Banco de Preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela contratada; 2-Permitir a realização de pesquisa de preços por palavra(s) chave(s), be, como a utilidade de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave; 3-Permitir o acesso, através de link à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado; 4-Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa; 5-Utilizar como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet e do Banco do Brasil; 6- Apresentar informações e preços atualizados diariamente, pelo período de 12 meses.				
TOTAL.....							6.659,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência de **04/07/2021** a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com fundamento da Lei n.º 8.666/1993. E o prazo de execução é de **04/07/2021**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

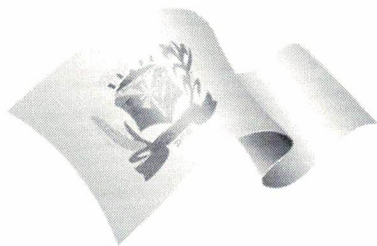
CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

6.1 O prazo para liberação de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, deverá ser de até 5 (cinco) dias, depois de assinado o contrato.

6.2 O acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, será feito mediante a criação de logins e senhas, que será disponibilizados a CONTRATANTE, ficando ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pela CONTRATANTE.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

6.3 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

6.3.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

6.3.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

6.5 Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades prevista na cláusula décima e seguintes.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo inexistência e do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

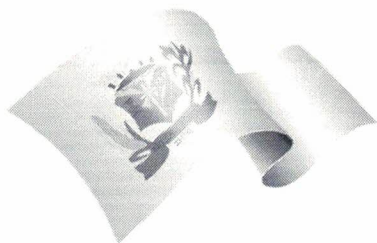
c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 – O pagamento será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento devido será depositado, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1020	07.001.04.122.0004.2021	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLAUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

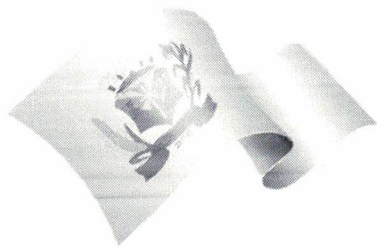
8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

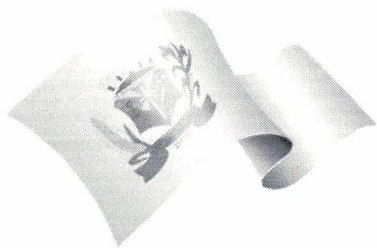
(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor(a) **CLEBER SORDI** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS**.

9.2 - O gestor do Contrato Ficará a cargo do Servidor(a) **LIOMAR SIEGA** da **Secretaria SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS**.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

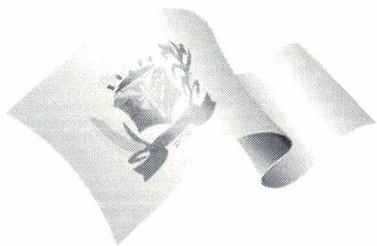
10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da **CONTRATADA**, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

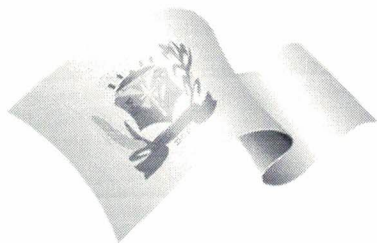
11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Processo inexigibilidade, sob n.º. 6/2020 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

12.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **INEXIGIBILIDADE nº 6/2020**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **INEXIGIBILIDADE nº 6/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 22/06/2020.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTDA:07797967000195

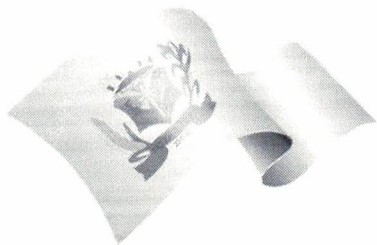
Assinado de forma digital por NP
CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2020.06.25 11:22:28 -03'00'

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Rudimar Barbosa dos Reis
CPF Nº. 574.460.249-68

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76,995,380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 28/2020

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 22/06/2020.

MOACIR LUIZ GUSSO
ADVOGADO
OAB.PR nº 11.592

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2020

Ano IX – Edição Nº 2137

Página 38 / 042

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 28/2020 Processo Inexigibilidade Nº: 6/2020
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA- CNPJ nº. 07.797.967/0001-95
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, LOCALIZADA A RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO Nº111, SALA Nº 1.004, 10º ANDAR, CONDOMÍNIO EURO BUSINESS – BAIRRO CAMPO COMPRIDO – CURITIBA-PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 07.797.967/0001-95 PARA FORNECIMENTO DA FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÕES DE PREÇOS ENTRE LICITAÇÕES DE TODOS OS ENTES PÚBLICOS BRASILEIROS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 6.659,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)
Prazo de execução	até 04/07/2021
Prazo de vigência	até 04/07/2021
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 22/06/2020

604334973

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Autoridade Certificadora garante a
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.

1054376110

<http://dioems.com.br/>

Atos Oficiais



Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 044/2020
1 - Portaria C10/2020 - Nomeia Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo: Presidente: Alan Roberto Francisco; Secretário: Jefferson Thiago da Silva; Membros: Cláudia Brilhante, Lorena e Cristiano Floriano Brilhante.
2 - Edital 006/2020 - Convoca: I - Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis para a Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2020, a realizar-se no dia vinte e nove de junho do ano de dois mil e vinte, às 18h30min para votação da seguinte matéria: a) Projeto de Lei 017/2020 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município de Dois Vizinhos para o Exercício Financeiro de 2021 e das outras providências. II - Os Vereadores com assento nesta Casa de Leis para a Sessão Extraordinária do Primeiro Período Legislativo de 2020, a realizar-se no dia seis de julho do ano de dois mil e vinte, às 18h30min para votação da seguinte matéria: a) Projeto de Lei 017/2020 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município de Dois Vizinhos para o Exercício Financeiro de 2021 e das outras providências.
OBS: Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico e no site www.cmvv.pr.gov.br

Município de Enéas Marques

SÚMULA: Abre CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2020 e futuras alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2020 e das outras providências. MAIKON ANDRE PARZIANELLO, LDO e PPA exercício 2020 e das outras providências. Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1175/2020 de 23/06/2020. DECRETA: Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2020, um CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor R\$ 694.000,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Credito Adicional			Vinculo	Valor
Lote	Tipo	Ref.	Dotacao	
1	Suplementar	334	05.001.0010.0301.0042.2009 - Manutenção das Atividades de Saúde. 331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01024 87.000,00
				Total do Lote 87.000,00
2	Suplementar	339	05.001.0010.0301.0042.2009 - Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno. 331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00003 77.000,00
3	Suplementar	338	05.001.0010.0301.0042.2009 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Públicos. 331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00003 90.000,00
4	Suplementar	337	05.001.0010.0301.0042.2009 - Manutenção das Atividades do Departamento de Agregarçao. 331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00003 180.000,00
5	Suplementar	336	05.001.0010.0301.0042.2009 - Manutenção das Atividades de Saúde. 331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00003 200.000,00
6	Suplementar	335	05.001.0010.0301.0042.2009 - Manutenção das Atividades da Divisão de Ação Social. 331901100000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00003 60.000,00
				Total do Lote 607.000,00
				Total 694.000,00
Origem de Recursos			Vinculo	Valor
Lote	Ref.	Dotacao/Receita		
Excesso	4132100119904030000	01024	86.330,31	
Excesso	4132100119904030000	01024	663,39	
Excesso	4132100119904030000	00003	586.270,58	
Excesso	4132100119904030000	00003	799,11	
				694.000,00
Anulacao:	0,00	Excesso:	694.000,00	
Supravit:	0,00	Op.de:	6,00	